

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 7ª Vara
da Fazenda Pública de São Paulo**

[TJ-SPI-3.14-FZPUB/AC.TR-27-Fev2012-10:43-316371-3/3]

Autos nº **0003582-29.2012.8.26.0053**
Cidadão: **CARLOS PERIN FILHO**
Réu: **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CARLOS PERIN FILHO, nos autos da Ação Popular *supra* referida, inconformado com a r. Sentença proferida, venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para interpor, nos termos do art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro APELAÇÃO conforme as razões a seguir apresentadas, cuja juntada e remessa ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO requeiro.

Nos termos da Constituição *Cidadã*, esta Apelação está imune ao preparo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Mister reformar a r. Sentença do Juízo *a quo*, pois a mesma não trilhou o caminho do melhor Direito.

Trata-se de Ação Popular na qual pleiteio interesse público em *legitimação extraordinária autônoma, concorrente e disjuntiva* (cf. COSTA, Susana Henriques da. **O Processo Coletivo na Tutela do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa** - São Paulo: [Quartier Latin](#), 2009, p. 205), qual seja, a correção de nulidade administrativa que permite vegetação obstruir parcialmente a visão da Torre de Controle e atrai aves e outros animais, em risco operacional majorado decorrente daquela nulidade administrativa.

Assim como pessoalmente já fiz (29.8.2011, na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas – DIREITO GV, por ocasião do *workshop* “Direito Global e Suas Alternativas Metodológicas”) ao ilustre e destacado jurista ALFREDO ATTIÊ – attie@tjsp.jus.br – nesta por escrito convido Vossas Excelências a experimentarem um inesquecível voo panorâmico em uma das aeronaves do histórico [Aeroclube de São Paulo](#), ocasião que poderão ver o que a Torre de Controle não observa em função da nulidade administrativa que esta Popular Ação visa corrigir,

provavelmente algo também desconhecido pelo Juízo singular prolator da r. Sentença ora Apelada, que nem ao menos cogitou atender ao pedido popular de inspeção judicial formulado na petição inicial.

Conforme já articulado na mesma petição inicial, a [INFRAERO S/A](#) já comunicou eletronicamente pela *Internet* ao presente Cidadão que aguarda apenas ato administrativo oportuno e conveniente do Réu (por meio da Administração Regional de Santana), para adequar aquela vegetação às normas do Direito Aeronáutico e Aeroportuário. A injustificada demora naquele ato administrativo do Réu, por sua administração regional de Santana, é a omissão a ser sanada por este pleito popular.

Considerar este Cidadão *carecedor da ação*, como fez a r. Sentença, afronta a Constituição *Cidadã*, a Lei da Ação Popular e o Código de Processo Civil, conforme a seguir articulado. Desqualificar a citação do *mito helênico* é ignorar a função do mito hoje, conforme ao final articulado.

Como já referido na petição inicial, a Constituição *Cidadã* garante para este Cidadão e para as Cidadanias a propositura de Ação Popular em defesa do patrimônio público em sentido amplo (não restrito, como na r. Sentença ora apelada), neste considerada a segurança operacional do Campo de Marte, o que requer a adequação daquela vegetação para liberar a visão oportuna e adequada da Torre de Controle. Vale lembrar que existe uma histórica e operacional Base da Força Aérea Brasileira ([FAB](#)) no Campo de Marte e que a colisão de pássaros com aeronaves militares é motivo danos pessoais e/ou prejuízo aos Cofres Públicos da UNIÃO FEDERAL, conforme excelente material pedagógico (Apostila *pdf* “PERIGO AVIÁRIO”) da Comissão de Controle do Perigo Aviário no Brasil, elaborado pelo Major Aviador Flávio Antonio COIMBRA Mendonça, com a participação especial do Cel Av MAURO ROBERTO FERREIRA TEIXEIRA, Cel R/1 JOSÉ ROBERTO RIBEIRO, Cel R/1 PAULO PENTEADO, Cel R/1 MARCUS ANTONIO ARAÚJO DA COSTA, Ten Cel Av JANDRISSON GURGEL, Ten Cel Av LUIZ CLÁUDIO MAGALHÃES BASTOS, Ten Cel R/1 TOMAZ JÉFERSON VAZ DE OLIVEIRA, Maj Av RAUL MOREIRA NETO, Comandante RONALD VAN DER PUT, Sra. DANIELLA MASO, Eng. MAURÍCIO MARANHÃO, Comandante JOÃO GUSTAVO JORDÃO, Sr. LUÍS CLÁUDIO DE SOUZA ALVES, Bióloga MIRIAN BARAKAT, Biólogo CARLOS FONTELES e Comandante RONALDO JENKINS, obtido por este Cidadão na *Internet*, em impressão especial anexa (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 6414) para facilitar o conhecimento jurisdicional de Vossas Excelências, à luz do artigo 280, II, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Federal nº 7.565/1986).

A Constituição *Cidadã* garante também a imunidade das taxas

judiciárias e o não pagamento de sucumbência, salvo *litigância de má fé* deste Cidadão e/ou das Cidadanias. Ao condenar este Cidadão nas verbas de sucumbência o Juízo singular feriu aquele preceito constitucional, pois estou de *boa fé* em regular instrução de voo lá no Campo de Marte e aqui também, pleiteando judicialmente em *legitimação extraordinária autônoma, concorrente e disjuntiva* a correção de nulidade administrativa por omissão do Réu MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Conforme a Revista [O BIÓLOGO](#), do Conselho Regional de Biologia da Primeira Região (SP, MT, MS) Ano V – Nº 20 Outubro / Novembro / Dezembro 2011 em exemplar anexo, a Lei Municipal nº 15.425/2011 determina que o(a) Subprefeito(a) de Santana obtenha de Engenheiro(a) Agrônomo(a) e/ou Biólogo(a) Responsável detalhes quanto ao número de árvores no Campo de Marte, a época e o motivo do corte para autorização do mesmo.

A Lei da Ação Popular garante para este Cidadão e para as Cidadanias a propositura de Ação Popular em defesa do Meio Ambiente - pois neste o Ser Humano faz parte - assim como as aves que são habitantes das árvores que impedem a visão da Torre de Controle. S.M.J. as aves são irracionais, e são atraídas por aquelas árvores que restaram irregulares em função da nulidade administrativa omissiva das pessoas humanas racionais que deveriam operar oportuna, adequada e tempestivamente em nome do Réu. Ao voar nas vizinhanças do aeródromo ou sobre a pista, aquelas aves eventualmente colidem com aviões (civis e/ou militares) e/ou helicópteros (civis e/ou militares), com danos materiais e/ou pessoais em terra e/ou ar. S.M.J. seres humanos somos racionais e podemos e devemos evitar colisões com aves e/ou outras ocorrências danosas geradas pela *assimetria de informação* decorrente da parcial visão da Torre de Controle, conforme filosofia **SIPAER** já exposta na petição inicial.

O Código de Processo Civil garante para este Cidadão e para as Cidadanias o *devido processo legal*, que não ocorreu em função do Juízo singular não conduzir o processo nos devidos termos, sem ao menos ouvir o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e/ou o ilustre Capitão PEREIRA, atual Comandante DTCEA/SP, ou ver com os próprio olhos o que ocorre de fato naquele Aeródromo (inspeção judicial requerida na petição inicial).

Ao confundir o *patrimônio público* com o *patrimônio particular* deste Cidadão o Juízo singular desconsiderou minha *legitimação extraordinária autônoma, concorrente e disjuntiva* e feriu a Constituição *Cidadã*, a Lei da Ação Popular e o Código de Processo Civil, pois não tenho qualquer ação da [INFRAERO S/A](#) (Lei nº 5.862/1972, capital 100% da UNIÃO FEDERAL) e não tenho qualquer

participação no capital de qualquer empresa que opere no Campo de Marte, restando o [Aeroclube de São Paulo](#) (instituição que me adestra) uma pessoa jurídica de utilidade pública, nos termos do artigo 97 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986). As árvores que lá estão são *bens de interesse comum* a todas as Cidades, nos termos do artigo primeiro da Lei Municipal nº 10.365 de 22 de setembro de 1987. A segurança de voo também é um bem de interesse comum do Povo, operacionalmente prejudicada por aquelas árvores.

Citar o *mito helênico* na petição inicial é desenvolver algo que aprendi de modo autodidata, bem como nas aulas de Filosofia na UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e também no [Aeroclube de São Paulo](#) (nas aulas de Regulamentos, com o ilustre ANDREIS – prandreis@hotmail.com – pois regra geral a filosofia SIPAER é ensinada no contexto histórico que parte daquele mito até buscarmos cada vez mais e melhor as verdades geradas pelos métodos dos conhecimentos científicos), pois *tudo o que pensamos e queremos se situa inicialmente no horizonte da imaginação, nos pressupostos míticos, cujo sentido existencial serve de base para todo trabalho, posterior da razão* (In: ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e Maria Helena Pires Martins. *FILOSOFANDO: INTRODUÇÃO À FILOSOFIA*, 2ª edição revista e atualizada, São Paulo: Moderna, 1993, p. 59, citação em *itálico*).

Outra função importante da citação mitológica é permitir equacionar contradições não triviais em lógica jurídica paraconsistente, nos termos filosofados por G. GUSDORF: “O mito propõe todos os valores, puros e impuros. Não é da sua atribuição autorizar tudo o que sugere. Nossa época conheceu o horror do desencadeamento dos mitos do poder e da raça, quando seu fascínio se exercia sem controle. A sabedoria é um equilíbrio. O mito propõe, mas cabe à consciência dispor. E foi talvez porque um racionalismo estreito demais fazia profissão de desprezar os mitos, que estes, deixados sem controle, tornaram-se loucos” (In: [Mito e Metafísica](#), p. 308, citado por ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e Maria Helena Pires Martins. *FILOSOFANDO: INTRODUÇÃO À FILOSOFIA*, 2ª edição revista e atualizada, São Paulo: Moderna, 1993, p. 59).

Assim é que aceitei a contradição da [INFRAERO S/A](#) nos autos nº 00001323-70.2011.4.03.6100 sem ser mitológico ou trivial, conforme publicado na *Internet* nos seguintes hipertextos:

1º) www.carlosperinfilho.net/2011/07012011.pdf

2º) www.carlosperinfilho.net/2011/10022011.pdf

3º) www.carlosperinfilho.net/2011/19032011.pdf

4º) www.carlosperinfilho.net/2011/11052011.pdf

5º) www.carlosperinfilho.net/2011/23092011.pdf

6º) www.carlosperinfilho.net/2012/21022012.pdf

Ao aceitar a contradição da **INFRAERO S/A** sem trivialidades, continuo na busca da *quase verdade* doutrinada por NEWTON C. A. DA COSTA em *O Conhecimento Científico* (São Paulo: Discurso Editorial, 1999, 2ª edição), e por tabela na busca da correção judicial da nulidade administrativa apontada.

Para concluir esta Apelação em busca da **segurança e eficiência** ao corrigir as nulidades administrativas apontadas, peço licença para citar as éticas palavras do Comandante LILI SOUZA PINTO complementadas pelo Comandante GERALDO SOUZA PINTO:

“Quando estamos sentados em nossa cabine de comando não devemos esquecer que lá atrás, na cabine de passageiros, encontram-se centenas de pessoas que entregam suas vidas em nossas mãos, confiando que sabemos o que estamos fazendo e que somos capacitados para resolver com segurança qualquer situação que possa vir a acontecer.

A função do piloto é tão importante aos olhos do público que utiliza o transporte aéreo, que até seu comportamento fora do avião se torna importante para assegurar uma imagem de responsabilidade, que inspire confiança a seu eventual passageiro. Passou o tempo em que um comportamento menos responsável era tido, aos olhos do leigo, como natural, pois fazia parte de uma profissão arriscada, com poucas possibilidades de sobrevivência. Hoje, com o progresso alcançado pela ciência, a aviação se tornou tão segura que um comportamento público menos responsável não encontrará a mesma complacência de outras épocas. Quem paga a sua passagem e põe a vida nas mãos de um piloto espera e confia que ele seja um profissional sério, competente e responsável. Seu comportamento na vida cotidiana pode ser uma confirmação ou uma negação dessas qualidades aos olhos de quem,

eventualmente, tenha que depositar a própria vida em suas mãos.

À primeira vista pode parecer que os conceitos emitidos nesta introdução fogem à finalidade básica deste livro, que é a de mostrar como um avião a jato deve ser operado; na realidade, entretanto, as duas coisas – **atitude profissional e capacidade técnica** – estão muito ligadas na operação de um avião em serviço de transporte aéreo. Somente um profissional responsável e competente pode completar eficientemente o conjunto homem-máquina, num moderno e sofisticado avião a jato, para conseguir o objetivo primordial, que pode ser resumido em duas simples palavras: **segurança e eficiência.**”

(In: *PILOTO DE JATO*, Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 2003, p. 17, ISBN 85-215-0971-5)

Do pedido

Do exposto requero regular tramitação desta Apelação e, ao final, a reforma da r. Sentença, para os fins de Direito pleiteados na petição inicial e nesta Apelação, pois “Se um acidente aéreo já é trágico por si só, aqueles onde os recursos para prevenir a catástrofe estavam disponíveis e não foram utilizados representam uma categoria especialmente intolerável” (p. 26 da impressão especial anexa).

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649